Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 (¹), na medida em que a marca não possui carácter descritivo e o conceito de imperativo de disponibilidade foi ignorado, e violação do dever de fundamentação previsto no artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

de 20 de Abril de 2010, na medida em que esta instituição não respondeu, até à data-limite de 20 de Abril de 2010, ao seu pedido confirmativo de acesso aos documentos dirigido ao Secretariado-Geral da Comissão, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001, reiterando o seu pedido inicial de acesso aos documentos de 22 de Dezembro de 2009.

(¹) Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Como fundamento do seu recurso, a recorrente alega o seguinte:

# Recurso interposto em 26 de Junho de 2010 — Martin/Comissão

(Processo T-291/10)

(2010/C 234/90)

Língua do processo: inglês

A não adopção de uma decisão pela Comissão até à data-limite de 20 de Abril de 2010, prazo estabelecido no Regulamento n.º 1049/2001, constitui uma recusa tácita do pedido confirmativo de acesso aos documentos requerido pela recorrente em 4 de Março de 2010, em violação do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento e do artigo 296.º TFUE, na medida em que não fundamentou adequadamente os motivos da recusa.

#### **Partes**

Recorrente: Anne Martin (Bruxelas, Bélgica) (representante: U. O'Dwyer, Solicitor)

(¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

Recorrida: Comissão Europeia

## Pedidos da recorrente

- anular a decisão tácita da Comissão, de 20 de Abril de 2010, que recusa à recorrente o pedido confirmativo de acesso aos documentos apresentado em 4 de Março de 2010;
- condenar a Comissão a cumprir o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no prazo considerado apropriado pelo Tribunal; e
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, a recorrente pede, nos termos do artigo 263.º TFUE a anulação da decisão tácita da Comissão,

Recurso interposto em 7 de Julho de 2010 — Kerfalla Person Camara/Conselho da União Europeia

(Processo T-295/10)

(2010/C 234/91)

Língua do processo: francês

### **Partes**

Recorrente: Kerfalla Person Camara (representante: J.-C.Tchikaya, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

#### Pedidos do recorrente

 Anular o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2009, que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné, na medida em que diz respeito ao recorrente;